

Processo TC nº 004.583/2012-4

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Recursos de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Suleima Fraiha Pegado, ex-secretária executiva do trabalho e promoção social do Estado do Pará – Seteps/PA (peça 67), Ana Catarina Peixoto de Brito, ex-diretora da Universidade do Trabalho (Unitra-Seteps), atestadora dos serviços e responsável técnica (peça 66), e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Pará (peças 70, 77 e 87) contra o Acórdão nº 6034/2014-1ª Câmara (peça 55), corrigido materialmente pelo Acórdão nº 7347/2014-1ª Câmara (peça 69). O aresto original julgou irregulares as contas desses responsáveis, condenou-os ao ressarcimento da importância de R\$ 12.997,06 (valor histórico de janeiro de 2000) e aplicou-lhes multa individual no valor de R\$ 3.000,00.

2. Em sua análise, a Serur concluiu que os argumentos apresentados nas peças recursais não foram suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal (peças 91/93). Tais argumentos consistiram, resumidamente, em: arguição de nulidade absoluta por ausência de fundamentação da decisão e por violação dos princípios constitucionais da motivação e do devido processo legal; ofensa à segurança jurídica, igualdade e legalidade, pois houve decisões diferentes para casos idênticos; desnecessidade de comprovação das despesas executadas quando o objeto é atingido; a mora na execução contratual poderia ser sanada convertendo a condenação em pecúnia para prestação de serviços; as despesas foram regularmente realizadas e a prestação de contas apresentada ao repassador dos recursos; e rivalidades políticas impedem o acesso à documentação comprobatória da aplicação dos recursos públicos federais.

3. Do exame das referidas manifestações, a Serur considerou que não foram apresentados documentos comprobatórios da realização integral das despesas, não havendo como ser afastado o débito imputado aos recorrentes.

4. Em sua análise, a Serur, tomando por base os critérios previstos no Código Civil, concluiu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, propondo, portanto, o afastamento das multas aplicadas no Acórdão recorrido.

5. Em vista do exposto, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta apresentada pela unidade técnica, no sentido de conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, bem como manifesta-se de acordo com a proposta de excluir a multa aplicada aos responsáveis, em razão da prescrição da pretensão punitiva do TCU no caso concreto, em sintonia com o entendimento desta Corte manifestado por meio do incidente de uniformização de jurisprudência (Acórdão nº 1441/2016-Plenário).

Ministério Público, em julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral